

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 401/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0074406/2020-87****RELATORA: Juliana de Carvalho Moreira****APROVADO EM 29.9.2021**

Autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio a ser ministrado pela Escola Municipal Stella Brandão Campelo, no município de Ubá.

Histórico

Mediante Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 1121/2021, datado de 9 de setembro de 2021, e assinado pelo Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário de Articulação Educacional, foi encaminhada documentação relativa ao processo em epígrafe.

O expediente foi recebido, em 20 de setembro de 2021, e, no mesmo dia, remetido à Superintendência Técnica, para análise prévia.

Vale esclarecer que, embora o referido ofício se refira ao cumprimento de diligência, na verdade, o processo em questão foi sobrestado, por determinação da presidência da Câmara do Ensino Médio, até que este Conselho se pronunciasse a respeito do processo SEI nº 1260.01.0074173/2020-73, relativo ao reconhecimento da EJA - Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrada pela mesma unidade de ensino, cujos atos escolares estavam descobertos, há 14 (quatorze) anos.

Por meio do Parecer CEE nº 294/2021, de 27 de julho de 2021, da lavra da Conselheira Ivonice Maria da Rocha, este Conselho se manifestou favoravelmente ao reconhecimento do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos iniciais), pelo período de 28 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2021.

Em 13 de agosto de 2021, foi publicada a Portaria nº 430/2021, que reconheceu a EJA - Ensino Fundamental (anos iniciais), pelo período determinado pelo Parecer CEE nº 294/2021.

Mérito

Trata-se de matéria relativa ao pedido de autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio a ser ministrado pela Escola Municipal Stella Brandão Campelo, em Ubá.

O processo foi instruído de acordo com as normas em vigor.

O poder público municipal, como mantenedor, é isento de credenciamento, conforme o disposto no § 2º do art. 7º da Resolução CEE nº 449/2002.

A escola funciona em regime de coabitação com a Escola Estadual Professor Francisco Arthidoro Costa, em prédio localizado na Rua Coronel Bernardino Carneiro, nº 150, em Ubá. A Escola Municipal Stella Brandão Campelo funciona no período da noite, com a EJA - Ensino Fundamental (anos iniciais), e a

Escola Estadual Professor Francisco Arthidoro Costa, nos turnos da manhã e da tarde, com o Ensino Fundamental (anos iniciais).

O prédio escolar foi construído para esse fim e conta com infraestrutura adequada. As secretarias das duas escolas funcionam em locais distintos.

Foi confirmada a existência de material didático, equipamentos, mobiliário e acervo bibliográfico adequados.

O corpo docente e técnico-administrativo é habilitado ou está devidamente autorizado.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica guardam consonância entre si e atendem às normas em vigor.

O Plano Curricular está elaborado conforme a legislação pertinente.

A escola pretendia iniciar suas atividades da EJA - Ensino Médio, em fevereiro de 2021, atendendo uma demanda de 91 (noventa e um) alunos, nos três períodos do curso.

O Relatório de Verificação in loco foi elaborado, em 17 de dezembro de 2020, pelos inspetores escolares Camila Laud Serrano dos Reis Gravina, Leise de Paula Reis Lima e Pedro de Assis Dias, da SRE de Ubá, que se manifestam favoravelmente ao pleito.

Cabe destacar a importância de se observar o disposto no art. 21 da Resolução CEE nº 449/2002:

"Art. 21 - Só têm validade legal os atos escolares praticados após a publicação do ato autorizativo, sendo de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora os danos causados aos alunos, em decorrência da inobservância desta norma."

Assim sendo, ao sobrestar a presente matéria, este Conselho, em ofício dirigido ao Secretário Municipal de Educação de Ubá, alertou para o cumprimento do disposto no citado dispositivo legal.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio a ser ministrado pela Escola Municipal Stella Brandão Campelo, no município de Ubá, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2021.

Juliana de Carvalho Moreira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 06/10/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35962321** e o código CRC **0487D611**.